

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA nº 001/2024

Proposição: **Projeto de Lei nº 127/2024**
Autoria: **Deputada Angela Águida Portella**

APROVADO

Ementa: **Determina que as instituições de ensino informem ocorrência de episódios de intimidação sistemática (bullying) praticados contra os alunos à autoridade policial e ao Conselho Tutelar.**

Autoria da Emenda: **Deputada Aurelina Medeiros**

() SUPRESSIVA	N.º _____	() AGLUTINATIVA	N.º _____
() SUBSTITUTIVA	N.º _____	(X) MODIFICATIVA	N.º _____
() ADITIVA	N.º _____	() SUBEMENDA	N.º _____

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 3º do Projeto de Lei nº 127/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

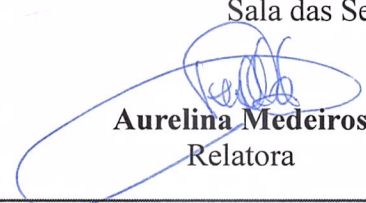
Art3º - [...]
I - [...]
II - [...]

Parágrafo único - Em caso de reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro.

JUSTIFICATIVA

A adequação se faz necessária, conforme ressalva da Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 216/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR, assinado pelo Procurador da Assembleia Legislativa/RR, Dr. Walker Sales**, sugerindo denominação do §1º em Parágrafo Único, do art. 3º, pois, o artigo 3º da Proposição apesar de ter dois incisos, tem somente um parágrafo, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, arts.10, III.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.


Aurelina Medeiros
Relatora